



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 001/2025

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO INEX Nº 051/2025 QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS-BA** E DE OUTRO LADO A EMPRESA BAIANA DE ADMINISTRAÇÃO LTDA - ME NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.468/0001-75 com Sede na Praça Cel. Jose Moreira Cordeiro, nº 104, centro, na cidade de Cordeiros, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Devani Pereira da Silva**, brasileiro, maior, agente político, portador da cédula de identidade nº 12.908.730-03, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 040.649.775-30, residente e domiciliado na Praça Cel. Jose Moreira Cordeiro, nº 104, Centro, Cordeiros - Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, **Resolve** através do presente, **RESCINDIR DE FORMA UNILATERAL O CONTRATO ADMINISTRATIVO INEX Nº 001/2025** e a **EMPRESA BAIANA DE ADMINISTRAÇÃO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.952.433/0001-72, com sede na Avenida Bruno Bacelar, nº 289, Bairro Alto Maron, Vitória da Conquista - Ba, representada neste ato por Jose Washington Santos, brasileiro, maior, capaz empresário com registro de identidade nº 01.104.816-66 e cadastro no CPF nº 787.483.308-25, residente e domiciliado na Avenida Bruno Bacelar nº 289, Bairro Alto Maron, Vitória da Conquista-Ba, **CONTRATADA**, com base na **Inexegibilidade de Licitação nº 001/2025 - na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 A rescisão Unilateral do CONTRATO INEX Nº 001/2025, com base no art. 137, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como cláusulas pertinentes do contrato ordinários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1 A rescisão contratual é processada por ato unilateral, segundo o dispositivo retro mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. A Prefeitura Municipal de Cordeiros iniciou uma nova gestão no ano de 2025 e contratou a Empresa Brasileira de Administração LTDA – ME para assessorar e garantir suporte técnico aos processos de licitação e contratos do município.

Contudo, após o início das atividades, constatou-se a necessidade de uma presença mais frequente da empresa no município, considerando que os servidores do setor de licitações e contratos ainda carecem da experiência técnica necessária para conduzir os procedimentos com autonomia.

Apesar das solicitações formais para que a empresa ampliasse sua presença no município, esta informou que, devido à sua estrutura organizacional, não dispõe de condições para atender a necessidade.

Em razão do exposto, e em conformidade com o Art. 137, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que permite a rescisão unilateral do contrato por razões de interesse público devidamente justificadas,



e com fundamento no Art. 138, inciso I, da mesma legislação, que regula os casos em que tal medida se aplica, a administração municipal decide pela rescisão unilateral do contrato.

Esta decisão busca preservar os princípios da eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público, de modo a garantir que o município possa contar com suporte técnico efetivo e adequado para a gestão de seus processos licitatórios e contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS MULTAS E PENALIDADES

4.1 Serão aplicadas conforme previsão no contrato original e de acordo com as deliberações do processo administrativo em anexo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual. E, assim sendo, assina e publica-se o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cordeiros, 03 de fevereiro de 2025.

DEVANI PEREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL